



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 08/2020

Data: 05 de fevereiro de 2020

**Ementa:** Fica criado no âmbito do município de Campo Largo, o Centro dia para Idoso, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Campo Largo, o Centro dia para Idoso, que estará voltado a oferecer atividades monitoradas de práticas recreativas para idosos.

**Parágrafo Único** – Considera-se idoso, para fins da presente lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O Centro dia para idoso será instalado em um espaço amplo, a ser definido pelo Poder Público.

**Art. 3º** Será ofertado aos idosos atividades monitoradas de práticas recreativas, sendo estas culturais, motoras, sociais, de religiosidade e psicológica.

**Parágrafo Único:** Para fins da presente lei, considera-se atividade:

- I. cultural: leitura, contação de história, música para ouvir e/ou cantar, filmes educativos ou motivadores;
- II. motora: fisioterapia, prática de caminhadas, trabalhos manuais e artesanato, como, crochê, tricô, bordado, tapeçaria, tear, uso de materiais recicláveis, dobradura, pintura, decopagem, desenhos, Jogos como, trilha, bingo, dama, xadrez, cartas, entre outros;
- III. social: Culinária - preparo de pratos, jardinagem e horta
- IV. religiosidade: leitura de textos que inspirem a religiosidade e momentos de reflexão, oração e meditação, de acordo com a orientação religiosa da pessoa idosa;
- V. psicológica: Este pode atuar na avaliação e na reabilitação cognitiva, na psicoterapia de idosos, na área da informação aos familiares e cuidadores acerca do envelhecimento e suas consequências, dentre outras funções.

434/2020  
18/02/2020  
(4)



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** O Centro iniciará o atendimento às 08h:00min da manhã, findando-o às 18h:00min.

**Art. 5º** Os idosos devem manter um cadastro na secretaria responsável, constando as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. RG e CPF;
- III. comprovante de endereço, afim de comprovar domicílio em Campo Largo e;
- IV. número de contato de responsável pelo idoso;

**Art. 6º** O Centro contará com profissionais especialistas designados pela secretaria responsável que prestarão atendimento semanal, exceto os cuidadores, que atuarão diariamente em período integral.

**Art. 7º.** Fica o Poder Público incumbido de especificar os dias e horários das atividades, bem como a periodicidade de suas práticas.

**Art. 8º** As despesas orçamentárias correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para regulamentação da presente Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 05 de fevereiro de 2020.

**Rosicléa oliveira da Silva**

Vereadora